



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N.º. 1.152/2019, 02 DE JANEIRO DE 2019

ESTABELECE O LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ NO EXERCÍCIO DE 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as consultas e Sumulas, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como Art. 29-A, da EC 25/00.

Considerando que o Balanço Orçamentário do exercício de 2018 demonstra que o somatório das receitas referidas no Artigo 29 - A da E. C. 25 / 2000, é de R\$ 33.614.266,63 (trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e o índice a ser aplicado é de 7% (sete por cento), conforme inciso I do citado Artigo.

Considerando o disposto e especificações da Lei Municipal n.º. 1.277/2018 de 21/12/2018, que fixa as despesas da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício financeiro de 2019, em R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais).


DECRETA,


Art. 1.º. - O limite de recursos financeiro a ser repassado ao Poder Legislativo no corrente exercício é de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais).

Art. 2.º. - Os repasses serão efetuados da seguinte forma: em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 189.166,00 e uma parcela de R\$ 189,174,00.

Art. 3.º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos no dia 1.º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de janeiro de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02 / 01 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

na mesma função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- São Critérios para Designação:

I - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício na função, no âmbito da rede municipal de ensino do município de Espera Feliz/MG.

II - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício em qualquer função no âmbito do município de Espera Feliz/MG.

III - Candidato habilitado que comprove maior tempo de efetivo exercício, no âmbito da rede de ensino estadual ou outro município.

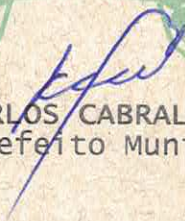
Art. 3º - São Critérios para desempate:


I - Maior tempo de serviço na função;

II - Comprovação de idade mais avançada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de janeiro de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/01/2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto